



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 032/2025-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo, às fls. 36/42, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, titular da 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da decisão exarada pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, que, por meio do Despacho n.º 032.2025.GAJCRIM, às fls. 18/30, dirimiu o conflito de atribuição suscitado entre a 103.^a Promotoria de Justiça e a 100.^a Promotoria de Justiça com atuação junto ao 3.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, determinando que a competência para atuação nos autos de n.º 0522931-12.2024.8.04.0001 é da 103.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento n.º 02.2025.00003903-5;

CONSIDERANDO a decisão da lavra da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Despacho n.º 064.2025.GAJCRIM, às fls. 46/58, no qual rejeita os aclaratórios opostos ratificando o entendimento firmado no Despacho anterior pela atribuição à 103.^a Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO ainda que no Despacho n.º 064.2025.GAJCRIM a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais remeteu os presentes autos à apreciação e julgamento do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do voto do Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira no sentido de conhecer e prover o Recurso Administrativo, a fim de que seja reformada a decisão da Excelentíssima Senhora

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, definindo a atribuição à 100.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus com atuação junto ao 3.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para atuação nos autos de n.º 0522931-12.2024.8.04.0001;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza;

CONSIDERANDO os votos divergentes das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça Dras. Sandra Cal Oliveira e Nilda Silva de Sousa, de modo a definir a atribuição 103.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes para atuar no Inquérito Policial supramencionado;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos presentes, em consonância com o voto do ilustre Relator, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 7 de novembro de 2025,

RESOLVE:

CONHECER e PROVER o Recurso Administrativo interposto pelo titular da 103.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, reformando-se o Despacho n.º 032.2025.GAJCRIM, de modo a definir a atribuição da 100.^a Promotoria de Justiça com atuação junto ao 3.^o Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para atuação nos autos do Inquérito Policial n.º 0522931-12.2024.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 7 de novembro de 2025.

SANDRA CAL DE OLIVEIRA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 10/11/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Ouvidor(a)-Geral**, em 11/11/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 11/11/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2003916** e o código CRC **98EB2076**.

2025.024850

2003916v4